

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA – CE
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA ESPORTIVA NAS MODALIDADES FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL, BEACH TÊNIS, BASQUEBOL, FUTMESA, PÊNALTIS, FUTEBOL SOCIETY, ATLETISMO, CICLISMO, CANOAGEM, KARATÊ E JIU-JITSU EM ALUSÃO AO 36º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade FUTEBOL DE CAMPO, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 15.593,33	R\$ 15.593,33
2	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade FUTSAL, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 6.166,74	R\$ 6.166,74
3	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade HANDEBOL, alusiva às comemorações do 36º aniversário	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.692,83	R\$ 2.692,83

	de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.					
4	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade VOLEIBOL DE QUADRA E AREIA, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 5.826,67	R\$ 5.826,67
5	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade FUTEBOL SOCIETY, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 3.355,33	R\$ 3.355,33
6	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade KARATÊ, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.726,17	R\$ 2.726,17
7	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade JIU-JITSU, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.826,17	R\$ 2.826,17
8	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade FUTMESA, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.792,83	R\$ 2.792,83

	toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.					
9	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade PENALTIS, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.642,83	R\$ 2.642,83
10	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade CANOAGEM, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.742,83	R\$ 2.742,83
11	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade ATLETISMO, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.534,50	R\$ 2.534,50
12	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade CICLISMO, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.642,83	R\$ 2.642,83
13	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade BEACH TÊNIS, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.859,50	R\$ 2.859,50

14	Prestação de serviços de coordenação, organização e execução de competição esportiva, na modalidade BASQUETEBOL, alusiva às comemorações do 36º aniversário de emancipação política do município de Miraima. A contratada será responsável por toda execução da competição, incluindo: prestadores de serviços e todo o material necessário para execução.	14591	SERVIÇO	01	R\$ 2.726,17	R\$ 2.726,17
VALOR GLOBAL						R\$ 58.128,73

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 07954480000179-0-000017/2024;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 08/02/2024;

2.2.3. Id do item no PCA: 157;

2.2.4. Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 981263-35/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. N o h  necessidade de realiza  o de avalia  o pr via do local de execu  o dos servi os.

5. MODELO DE EXECU  O DO OBJETO

Condi  es de execu  o

5.1. A execu  o do objeto seguir  a seguinte din mica:

5.1.1. In cio da execu  o do objeto: at  5 (cinco) dias ap s a emiss o da ordem de servi o;

Local da presta  o dos servi os

5.2. Os servi os dever o ser executados no munic pio de Mira ma, em endere o e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o per odo contratual e rigorosamente de acordo com as especifica  es estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a n o observ ncia destas condi  es, implicar  na n o aceita  o do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclama  o ou indeniza  o por parte da inadimplente.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execu  o dos servi os, a Contratada dever  disponibilizar o pessoal necess rio, os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios necess rios, nas quantidades necess rias, promovendo sua substitui  o quando necess rio.

Procedimentos de transi  o e finaliza  o do contrato

5.4. N o s o necess rios procedimentos de transi  o e finaliza  o do contrato devido  s caracter sticas do objeto.

6. MODELO DE GEST O DO CONTRATO

6.1. O contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas aven adas e as normas da Lei n  14.133, de 2021, e cada parte responder  pelas consequ ncias de sua inexecu  o total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisa  o ou suspens o do contrato, o cronograma de execu  o ser  prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunst ncias mediante simples apostila.

6.3. As comunica  es entre o  rg o ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletr nica para esse fim.

6.4. O  rg o ou entidade poder  convocar representante da empresa para ado  o de provid ncias que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso o contratado n o regularize sua situa o junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados da finaliza o da liquida o da despesa, conforme se o anterior, nos termos da Instru o Normativa SEGES/ME n  77, de 2022.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido dever  ser acrescido de encargos morat rios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento at  a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Morat rios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I =  ndice de atualiza o financeira, calculado segundo a f rmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = N mero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento ser  realizado atrav s de ordem banc ria, para cr dito em banco,  g ncia e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, ser o retidos na fonte, quando da realiza o do pagamento, os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRIT RIOS DE SELE O E REGIME DE EXECU O

Forma de sele o e crit rio de julgamento da proposta

8.1. O contratado ser  selecionado por meio da realiza o de procedimento de dispensa de licita o, na forma eletr nica, com fundamento na hip tese do art. 75, inciso II da Lei n  14.133/2021, que culminar  com a sele o da proposta de MENOR PRE O GLOBAL.

Regime de execu o

8.2. O regime de execu o do contrato ser  indireta por pre o global.

Exig ncias de habilita o

8.3. Previamente   celebra o do contrato, a Administra o verificar  o eventual descumprimento das condi es para contrata o, especialmente quanto   exist ncia de san o que a impe a, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Uni o*
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da Uni o*
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros ser  realizada em nome da empresa interessada e de seu s cio majorit rio, por for a do artigo 12 da Lei n  8.429, de 1992, que prev , dentre as san es impostas ao respons vel pela pr tica de ato de improbidade administrativa, a proibi o de contratar com o Poder P blico, inclusive por interm dio de pessoa jur dica da qual seja s cio majorit rio.

8.5. Caso conste na Consulta de Situa o do interessado a exist ncia de Ocorr ncias Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciar  para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relat rio de Ocorr ncias Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla ser  verificada por meio dos v nculos societ rios, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado ser  convocado para manifesta o previamente a uma eventual negativa de contrata o.

8.8. Caso atendidas as condi es para contrata o, a habilita o do interessado ser  verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.   dever do interessado manter atualizada a respectiva documenta o constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administra o, a respectiva documenta o atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.31. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente contratação direta, com identificação do declarante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.128,73 (Cinquenta e Oito Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Setenta e Três Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE

- I) Órgão: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude;
- II) Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude;
- III) Programa de Trabalho: 27.122.0014.2.080 – Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica;
- V) Fonte de Recursos: 15000000000;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA
E JUVENTUDE E

A Prefeitura Municipal de Miraiima-CE, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraiima – CE, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF Nº _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2024.04.29.01 - DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, por interesse e iniciativa das partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscaliza  o do contrato, at  o dia trinta do m s seguinte ao da presta  o dos servi os, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa   Seguridade Social; 2) certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o; 3) certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domic lio ou sede do contratado; 4) Certid o de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obriga  es previstas em Acordo, Conven  o, Diss dio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obriga  es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas em legisla  o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local dos servi os.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informa  o solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos   execu  o do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determina  o do Contratante, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manuten  o e vigil ncia de materiais, ferramentas, e tudo o que for necess rio   execu  o do objeto, durante a vig ncia do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observ ncia  s normas da legisla  o pertinente, cumprindo as determina  es dos Poderes P blicos, mantendo sempre limpo o local dos servi os e nas melhores condi  es de seguran a, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para an lise e aprova  o, quaisquer mudan as nos m todos executivos que fujam  s especifica  es do memorial descritivo ou instrumento cong nere.

9.16. N o permitir a utiliza  o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi  o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza  o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga  es assumidas, todas as condi  es exigidas para qualifica  o na contrata  o direta;

9.18. Cumprir, durante todo o per odo de execu  o do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legisla  o (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cl usula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indica  o dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, par grafo  nico);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informa  es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da contrata  o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n  14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do Contratante;

CL USULA D CIMA – GARANTIA DE EXECU  O

10.1. N o haver  exig ncia de garantia contratual da execu  o.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – INFRA   ES E SAN   ES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infra   o administrativa, nos termos da Lei n  14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa   inexecu  o parcial do contrato;
- b) der causa   inexecu  o parcial do contrato que cause grave dano   Administra  o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa   inexecu  o total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execu  o ou da entrega do objeto da contrata  o sem motivo justificado;
- e) apresentar documenta  o falsa ou prestar declara  o falsa durante a execu  o do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execu  o do contrato;
- g) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.

11.2. Ser o aplicadas ao contratado que incorrer nas infra   es acima descritas as seguintes san   es:

- i) **Advert ncia**, quando o contratado der causa   inexecu  o parcial do contrato, sempre que n o se justificar a imposi  o de penalidade mais grave (art. 156,  2 , da Lei n  14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que n o se justificar a imposi  o de penalidade mais grave (art. 156,   4 , da Lei n  14.133, de 2021);
- iii) **Declara  o de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima

deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por centos) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% (dez por centos) a 30% (trinta por centos) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou

contrata  o ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no  mbito do  rg o contratante (art. 3 ,   3 , do Decreto n.  7.203, de 4 de junho de 2010).

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DOTA  O OR AMENT RIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contrata  o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento Geral da Uni o deste exerc cio, na dota  o abaixo discriminada:

 rg o: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude;

Unidade Or ament ria: 02 - Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude;

Programa de Trabalho: 27.122.0014.2.080 – Manuten  o das A  es da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jur dica;

Fonte de Recursos: 15000000000;

13.2. A dota  o relativa aos exerc cios financeiros subsequentes ser  indicada ap s aprova  o da Lei Or ament ria respectiva e libera  o dos cr ditos correspondentes, mediante apostilamento.

CL USULA D CIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ser o decididos pelo contratante, segundo as disposi  es contidas na Lei n  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi  es contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

CL USULA D CIMA QUINTA – ALTERA  ES

15.1. Eventuais altera  es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

15.2. O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi  es contratuais, os acr scimos ou supress  es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As altera  es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra  o de termo aditivo, submetido   pr via aprova  o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecip  o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza  o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n  14.133, de 2021).

15.4. Registros que n o caracterizam altera  o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra  o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n  14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada de Miraíma-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Miraíma-CE, ____ de ____ de ____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____